



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88 por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com amparo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.652/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público para a seleção de planos de trabalhos e credenciamentos de Organizações da Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para firmar parceria com o Município através de termo de fomento, para a **organização e realização de evento tradicionalista gaúcho de âmbito regional e estadual para fomento ao fluxo turístico no Município de Jaborá.**

O recebimento da documentação e dos planos de trabalho dar-se-á no protocolo da Prefeitura Municipal de Jaborá, com sede na Rua Ângelo Poyer, nº 320, Centro de Jaborá/SC, CEP 89.677-000, de **27 de maio de 2024, a partir das 09:00h, até as 17h do dia 27 de junho de 2024**, conforme o cronograma da fase de seleção de propostas.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Jaborá, através Secretaria Municipal de Educação e Desporto, por meio da formalização de termo de fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o mútuo compromisso entre a municipalidade e a Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 1.652/2017 e pelos eventuais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a seleção de planos de trabalhos e credenciamentos de Organizações da Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para firmar parceria com o Município para a realização de evento tradicionalista gaúcho de âmbito estadual para fomento ao fluxo turístico no município de Jaborá.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2.2. O propósito do evento ofertado no Plano de Trabalho deverá abranger competição de laçadores filiados nos CTGs locais, bem como competição entre seleções oriundas de cada uma das regiões tradicionalistas do Estado de Santa Catarina.

2.3. O evento deverá ser realizado durante o mês de setembro de 2024, na primeira quinzena, considerando as comemorações de Aniversário de emancipação Política Administrativa de Jaborá.

2.4. Das finalidades e dos Objetivos específicos da parceria:

- a) Desenvolvimento e difusão do turismo no município de Jaborá por meio de evento tradicionalista gaúcho com atividades culturais e artísticas que gerem fluxo turístico e/ou fomentem o turismo, impactando economicamente o município através do comércio, artesãos, rede hoteleira e alimentícia, transportes e outros mecanismos;
- b) Apoiar a imagem do Município como destino turístico, aumentando sua competitividade e promovendo sua manutenção no mapa brasileiro do turismo;
- c) Aprimorar e diversificar a oferta de produtos turísticos no município e, inclusive, região;
- d) Aumentar o impacto econômico do turismo no município;

2.5. As metas do Plano de Trabalho apresentadas pela Organização da Sociedade Civil selecionada deverão estar em consonância com os objetivos e finalidades previstos neste edital.

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Jaborá está localizado em importante região de rotas e conexões econômicas que envolvem todo o grande oeste catarinense e o norte do Rio Grande do Sul, conhecido regionalmente por ser um polo produtor de erva mate.

Por ser uma região que foi colonizada por pessoas vindas do Rio Grande do Sul, a sua população se identifica muito com a cultura gaúcha e aprecia muitos aspectos inerentes à gastronomia, música e esportes.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

O Município tem incentivado muito nos últimos anos a prática do laço, dando espaço para competições locais e regionais, inclusive com a construção de uma arena multiuso que comporta diversas atividades desportivas, inclusive, a realização de rodeio.

Os eventos tradicionalistas realizados pelo Município, tem um papel crucial na preservação e promoção da cultura gaúcha, celebrando assim as tradições, costumes, música, dança, culinária, contribuindo para a identidade cultura da região.

Eventos desse porte tem o poder de reunir a comunidade, fortalecendo laços sociais permitindo que pessoas de diferentes idade e origens se envolvam e compartilhem experiências culturais.

As experiências passadas demonstraram o grande trabalho necessário em realizar eventos dessa categoria e deram à luz à ideia de buscar o auxílio de Organizações da Sociedade Civil com experiência e compromisso com a autenticidade cultural, assegurando a manutenção das tradições e o respeito às raízes históricas.

O objetivo deste chamamento público é selecionar uma organização capaz de maximizar o impacto econômico positivo, planejando e executando o evento de forma eficiente e atrativa.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá repasse de recursos financeiros à entidade, visto que todas as contratações de serviços e materiais necessários para a realização do evento serão realizadas pela Administração Municipal.

5. SOBRE O PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil deverá prever todas as ações e discriminar todos os itens necessários para o cumprimento do objeto, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.2. As atividades/ações previstas no Plano de Trabalho para a realização do objeto deverão ser previstas para realização no município de Jaborá e estar em consonância com as finalidades e objetivos deste edital, conforme o item 2.3; devendo, também, estar de acordo com as finalidades da Organização da Sociedade Civil responsável pelo Plano de Trabalho apresentado, conforme descrito em seu Estatuto Social.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.3. Todas as atividades/ações/eventos previstos no Plano de Trabalho devem ser oferecidos ao público de modo totalmente gratuito, sendo vedado qualquer tipo de cobrança financeira de ingressos/inscrições.

5.4. O evento proposto no Plano de Trabalho não poderá ser superior a R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

5.4.1. O orçamento foi estimado nas despesas do evento realizado no exercício anterior.

6. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

6.1. O termo de fomento firmado entre o Município de Jaborá e a Organização da Sociedade Civil celebrante terá vigência de **4 (quatro) meses** após a assinatura do termo, devendo a OSC selecionada realizar o objeto proposto dentro deste prazo.

6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado (Decreto Municipal nº 1.652/2017).

6.3. É de responsabilidade da Administração Pública de Jaborá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Desporto a decisão pela prorrogação do termo de fomento firmado entre a Organização da Sociedade Civil celebrante.

6.4. A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no item 6.1 implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da Organização da Sociedade Civil celebrante, devendo ser tomada pela Administração Pública todas as medidas cabíveis;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE PERANTE O OBJETO DESTES EDITAIS

7.1. Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

7.2. Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.3. Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSCC e FGTS;

7.4. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto Municipal nº 1.652/2017, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

7.5. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

7.6. Comunicar o Município sobre substituições dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

7.7. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário;

7.8. Divulgar a parceria em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento.

7.9. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JABORÁ FRENTE AO TERMO DE FOMENTO

8.1. Oferecer estrutura física, materiais, insumos e serviços (como: gado, contratação de juízes, narradores, transmissão, seguranças, banheiros, estruturas de tendas, guichês, entre outros), necessários para a realização do evento, Rodeio com competição de laçadores.

8.2. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas in loco, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e das coordenadorias de turismo e de cultura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

8.3. Analisar os relatórios de execução do objeto em conformidade com o Plano de Trabalho e emitir parecer final sobre a prestação dos serviços.

8.4. Dar conhecimento à Organização da Sociedade Civil das normas administrativas que regulam a execução do termo de fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

8.5. Realizar as manutenções necessárias no local do evento para fornecer infraestrutura adequada para sua realização.

8.6. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 1.652/2017 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria;

8.7. Realizar as contratações ou aquisições de materiais, bens e serviços necessários para a realização do evento proposto no Plano de Trabalho de parceria pela entidade.

8.8. Publicar o extrato do termo de fomento no DOM e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato deste Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

9. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), bem como as definidas pelo Decreto Municipal nº 1.652/2017.

9.2. Para participar deste Edital, a Organização da Sociedade Civil deverá cumprir os seguintes requisitos:

9.2.1. Experiência em realização de eventos na área do objeto, comprovado mediante instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ou declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas pública (Anexo I – Declaração de experiência na área do objeto); na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014; e Decreto Municipal nº 1.652/2017);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

9.2.2. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.2.3. Possuir, em seu Estatuto Social, os requisitos expressos na Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 33 e seus incisos;

9.2.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme Anexo II – Declaração de tempo de existência da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014; Decreto Municipal nº 1.652/2017);

9.2.5. Possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014; e Decreto Municipal nº 1.652/2017);

9.2.6. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014; e Art. 2º do Decreto Municipal nº 1.652/2017 a saber:

III - Certidão Negativa de:

a) Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

b) Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão de Débito Trabalhista;

9.2.7. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

9.2.8. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme modelo Anexo IV – Relação dos dirigentes da entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014;);

9.2.9. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil

9.2.10. , a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014; Decreto Municipal n 1.652/2017);

9.2.11. Declarar, conforme modelo constante no Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

9.3. Todos os documentos previamente devem ser apresentados juntamente com o Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil, sendo que os modelos das declarações referidas nas alíneas acima encontram-se em anexo neste edital.

9.4. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

9.4.1. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.4.2. Tenha em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

9.4.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

9.4.4. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

9.4.5. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

9.4.6. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.5. podem ser usados como modelos os anexos: Anexo VII - Declaração conforme art. 27 do decreto nº 8.726/2016 e Anexo VIII - Declaração da não ocorrência de impedimentos.

9.6. Não será admitida a Atuação em Rede.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída por meio do Decreto nº 2.525, de 24 de maio de 2024 que nominou os servidores que compõem a Comissão de Seleção das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

10.2. São atribuições da Comissão de Seleção e Julgamento: processar e julgar os chamamentos públicos realizados pelo regime da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto 1.652/2017, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

10.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014)

10.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital ou Portaria (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014)

10.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.7. A Comissão de Seleção e Julgamento lavrará suas decisões por meio de ata, devendo conferir a devida publicidade no Diário Oficial e Portal Eletrônico do Município de Jaborá;

10.8. O julgamento deverá avaliar:

10.8.1. demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

10.8.2. o Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal;

10.9. Caso o parecer técnico emitido pela Comissão ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão (Decreto Municipal nº 1.652/2017).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

10.10. Após os trâmites, o procedimento será submetido à homologação da autoridade municipal competente, que deverá dar ampla publicidade do ato no Diário Oficial e no Portal Eletrônico do Município (Decreto Municipal nº 1.652/2017)

10.11. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria Decreto Municipal nº 1.652/2017.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1 - ITEM 11.1		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	CRONOGRAMA
1ª	Publicação do Edital de Chamamento Público.	24/05/2024
2ª	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	27/05/2024 a 27/06/2024
3ª	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	27/06/2024 a 30/06/2024
4ª	Divulgação do resultado preliminar	31/06/2024
5ª	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03/07/2024 a 06/07/2024
6ª	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	06/07/2024 a 10/07/2024
7ª	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	12/07/2024

11.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada/s), seguindo os termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, e atendendo os §§§ 1º, 2º e 3º do art. 26 do Decreto Municipal nº 1.652/2017.

11.3. Da Etapa 1: publicação do edital de chamamento público.

11.3.1. O presente Edital será divulgado no DOM – Diário Oficial dos Municípios e na página do sítio eletrônico oficial do Município de Jaborá, <https://jabora.sc.gov.br/>, na aba marco regulatório das organizações da sociedade civil, com prazo mínimo de 30



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

(trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.3.2. Prazo para impugnação deste Edital:

11.3.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio das propostas e por meio de justificativa, de forma eletrônica pelo e-mail prefeitura@jabora.sc.gov.br com o assunto descrito como "IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024", ou por petição dirigida e protocolada à Gestora de Parcerias de Jaborá, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Jaborá, com sede na Rua Ângelo Poyer, nº 320, Centro de Jaborá/SC, CEP 89.677-000. A petição poderá ser realizada através dos correios via A.R. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, nominados pela do Decreto nº 2.525, de 24 de maio de 2024.

11.3.2.2. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica pelo e-mail prefeitura@jabora.sc.gov.br com o assunto descrito como "ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024". Os esclarecimentos serão prestados Comissão de Seleção, nominados pela do Decreto nº 2.525, de 24 de maio de 2024.

11.3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.4. Eventuais modificações no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. Da etapa 2: envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil:

11.4.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil a partir das 8h30min do dia 24/05/2024 a 24/06/2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

11.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato; inscrição "Proposta (descrever o título) – Edital de Chamamento Público nº 02/2024". Deverão ser entregues mediante protocolo encaminhado à Comissão de Seleção, nominados pelo Decreto nº 2.525, de 24 de maio de 2024, ou pelos correios via A.R., na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Jaborá, com sede na Rua Ângelo Poyer, nº 320, Centro de Jaborá/SC, CEP 89.677-000.

11.4.3. A proposta, entregue em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

11.4.4. As propostas deverão ser apresentadas nos moldes do Anexo VII Plano de Trabalho.

11.4.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida. Do mesmo modo, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

11.4.6. Serão avaliadas somente as propostas que forem entregues até o prazo limite constante no item anterior 11.4.1.

11.4.7. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta recebida.

11.5. Da etapa 3: etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão da seleção.

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas/planos de trabalhos apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes, com total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na tabela do item 11.1 para conclusão do julgamento das propostas/planos de trabalhos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

11.5.3. As propostas/planos de trabalhos serão avaliadas a partir dos critérios de julgamento estabelecidos na tabela a seguir, observado o contido no Plano de Trabalho das propostas, com avaliação individualizada.

TABELA 2 – ITEM 11.5		
Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre identificação do objeto; público-alvo; ações a serem executadas; metas e etapas a serem atingidas e seus cronogramas; indicadores que aferirão o cumprimento das metas; prazos para a execução das ações; metodologia de execução;	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Grau mediano de atendimento (1,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0 pontos
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (3,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (2,0 pontos) - Grau mediano de atendimento (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	3,0 pontos
(C) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de gestão de recursos e de experiência comprovada na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos). - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0 pontos). - Grau mediano de atendimento (0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do	2,0 pontos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

parceria ou de natureza semelhante.	requisito de capacidade técnico-operacional (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional do proponente.	
(D) Inovação e Criatividade, sendo observado estes diferenciais na descrição das atividades e indicadores de aferimento das metas.	- Grau pleno de adequação (1,0 ponto) - Grau satisfatório de adequação (0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério não implica na eliminação da proposta.	1,0 ponto
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0 pontos

11.5.4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento do item (C) da Tabela 2, acarretará na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.5.5. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;

11.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, sendo considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação aos critérios de julgamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

11.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.6. Da Etapa 4: análise documental

11.6.1. Conforme antecipado no item 11.2 deste edital, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada/s), seguindo os termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6.2. A verificação do cumprimento dos requisitos/documentações para a celebração da parceria será realizada pela Comissão de Seleção frente ao atendimento à Organização da Sociedade Civil selecionada para celebração da parceria, a fim de comprovação de que a referida não incorre nos impedimentos (vedações) legais, que serão verificados por meio da apresentação dos documentos listados no item 9.2 deste edital.

11.6.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões citadas no item 9.2.7, a saber:

- a) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF;
- b) certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) certidão ou certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

11.6.4. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser entregues em envelope fechado com identificação da instituição proponente e meios de contato; com a inscrição "Documentação ref. ao Plano de Trabalho (descrever o título) – Edital de Chamamento Público nº 02/2024" encaminhados mediante protocolo ou através dos correios via A.R. para a Comissão de Seleção, nominados pelo do Decreto nº 2.525, de 24 de maio de 2024, na Prefeitura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Municipal de Jaborá/SC, com sede na Rua Ângelo Poyer, nº 320, Centro de Jaborá/SC, CEP 89.677-000.

11.6.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos previstos nesta 1ª Etapa da Fase de Celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.6.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a segunda Organização da Sociedade Civil melhor classificada na fase de julgamento convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos na forma desta Etapa. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.7. Da Etapa 5: divulgação do resultado preliminar com parecer técnico

11.7.1. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar com notas e suas parecer de cada proposta/plano de trabalho participante do processo de seleção, bem com documentações, na sua página oficial na internet <https://jabora.sc.gov.br/> na aba do Edital de Chamamento Público n. 02/2024, iniciando-se o prazo para recurso imediatamente após sua publicação.

11.8. Da Etapa 6: interposição de recursos contra o resultado preliminar

11.8.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.8.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e encaminhados via protocolo ou através dos correios via A.R. para a Comissão de Seleção, nominados pelo Decreto nº 2.525, de 24 de maio de 2024, na Prefeitura Municipal de Jaborá/SC com sede na Rua Ângelo Poyer, nº 320, Centro de Jaborá/SC, CEP 89.677-000.

11.8.3. Interposto recurso encaminhado a Comissão de Seleção e aos demais interessados por via eletrônica para que, no prazo de 3 (três) úteis corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem as contrarrazões.

11.9. Da Etapa 7: análise dos recursos pela comissão de seleção



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

11.9.1. Havendo recursos eles serão analisados pela Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Gestora de Parcerias com as informações necessárias para a decisão final.

11.9.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) úteis corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Da Etapa 8: homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões proferidas (se houver) e parecer técnico definitivo.

11.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.10.2. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

11.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1. A fase de celebração observará as etapas constantes na Tabela 3 até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3 – ITEM 12.1.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1ª	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
2ª	Parecer técnico definitivo e assinatura do termo de fomento.
3ª	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município e no website oficial do Município de Jaborá.

12.2. Da 1ª Etapa: ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

12.2.1. A Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho aprovado. Neste caso, a Organização da Sociedade Civil deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

12.2.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corrido contados da data de recebimento da solicitação apresentada, sob pena de não celebração da parceria.

12.3. Da 2ª Etapa: parecer técnico definitivo e assinatura do termo de fomento

12.3.1. A celebração e a formalização do termo de fomento dependerão da emissão de parecer técnico e jurídico por parte da Administração Pública Municipal, conforme art. 35, caput, incisos V e VI e alíneas, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme segue *in verbis*:

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso;

d) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

e) da designação do gestor da parceria;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

12.3.2. No período de assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.3.3. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.4. Da 3ª Etapa: publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial dos Municípios

12.4.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, conforme art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil selecionada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no DOM - Diário Oficial dos Municípios e na página do sítio oficial do Município de Jaborá/SC: www.jabora.sc.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação deste.

14.2. É recomendável a leitura integral da Lei Federal n 13.019/2014 e do Decreto Municipal n 1.652/2017, não podendo a Organização da Sociedade Civil celebrante ou seu dirigente alegar, futuramente, que não conhece a legislação mínima, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar as sanções cabíveis.

14.3. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14.4. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

14.5. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.7. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público, e todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.

14.8. O termo de fomento resultante deste edital terá vigência de 6 (seis) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

14.9. Constituem os anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DO OBJETO CONTEMPLADO PELO EDITAL Nº 02/2024

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO IV – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONFORME ART. 27 DO DECRETO Nº
8.726/2016

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO IX – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Jaborá, 23 de maio de 2024

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DO OBJETO CONTEMPLADO PELO
EDITAL Nº 02/2024**

EU, [nome do presidente da OSC], presidente/representante da [nome da entidade], declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que a Entidade possui experiência em atividades relacionadas à área do objeto contemplado neste edital, conforme solicitado no item 9.2.1 deste edital. Esta declaração segue acompanhada de [declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas pública]

Jaborá, (data)

(nome e cargo do representante legal da OSC; carimbo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL**

Atesto, para os devidos fins, que a entidade [NOME DA ENTIDADE] com sede [colocar endereço completo, cidade/UF], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXXX], está em pleno e regular funcionamento há XXX anos, conforme cartão de CNPJ que segue em anexo a esta declaração.

Jaborá, (data)

(nome e cargo do representante legal da OSC; carimbo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], dispõe das condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Jaborá, (data)

(nome e cargo do representante legal da OSC; carimbo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**ANEXO IV
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Eu, [nome do presidente/representante da OSC] portador do CPF N° XXXX presidente da [colocar nome da OSC], certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Nome: Cargo que ocupa na OSC: Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF: Endereço residencial: Telefone: E-mail:
Nome: Cargo que ocupa na OSC: Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF: Endereço residencial: Telefone: E-mail:
(...)

Jaborá, (data)

(nome e cargo do representante legal da OSC; carimbo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Jaborá, (data)

(nome e cargo do representante legal da OSC; carimbo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**ANEXO VI
PLANO DE TRABALHO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**

PLANO DE TRABALHO

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014
Decreto Municipal nº 1.652/2017

1 – INSTITUIÇÃO/ ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

1 . IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
1.1. Razão Social:	1.2. CNPJ:
1.3 Endereço Sede: Bairro: Telefone: Município: Estado: CEP:	
1.4. RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Nome: CPF: Endereço: Cidade/SC: Telefone: E-mail:	
1.5. RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO: Nome: CPF: Endereço: Cidade/SC: Telefone: E-mail:	

2 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 1.652/2017.
2.2 INSTRUMENTO JURÍDICO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA: - Termo de Fomento, deve ser adotado pela administração pública para a consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil SEM repasses financeiros.
2.3 TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2.4 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (se evento, produto, atividade):
2.5 PÚBLICO-ALVO:
2.6 PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
2.7 DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA
2.8 DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS A SEREM ATINGIDAS, E DE ATIVIDADES E/OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:
2.9 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS (ver item 3)
2.10 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
2.11 DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTD	INÍCIO	FIM
Descrever a meta, exemplo: Data do evento	1	Exemplo: Rodeio Cultura de Jabora...	DIA	3	05/09/2024	09/09/2024
	(...)					

4 – OBSERVAÇÕES GERAIS

--

7 – DECLARAÇÃO

Venho submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho a fim de firmar o Termo de Fomento e Cooperação Técnica.
_____ NOME DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE Nome do Representante legal CPF: xxxxxx Nº Identidade: xxxxx
Jaborá, (data)

(nome e cargo do representante legal da OSC; carimbo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO CONFORME ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726/2016**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

I – não há, no quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II – não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Jaborá, (data)

(nome e cargo do representante legal da OSC; carimbo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Jaborá, (data)

(nome e cargo do representante legal da OSC; carimbo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jaborá, (data)

(nome e cargo do representante legal da OSC; carimbo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**ANEXO X
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO E COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE Jaborá, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Ângelo Poyer, nº 320, Centro de Jaborá/SC, CEP 89.677-000, CNPJ n.º 82.939.463/0001-88, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Clevson Rodrigo Freitas, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a [identificação da OSC celebrante do termo], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxx, com sede a, representado pelo seu Presidente _____, residente e domiciliado em, doravante denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo firmar parceria entre o Município de Jaborá e a Associação, para a realização de evento tradicionalista gaúcho de âmbito estadual para fomento ao fluxo turístico no município de Jaborá.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas in loco, através da Comissão de Avaliação e Monitoramento do termo de fomento de Jaborá;
- b) Analisar os relatórios de execução do objeto emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas à Organização da Sociedade Civil a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, conforme previsto na Constituição Federal
- c) Dar conhecimento à Organização da Sociedade Civil das normas administrativas que regulam a execução do termo de fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- d) Realizar as manutenções necessárias no local do evento para fornecer infraestrutura adequada para sua realização;
- e) Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 1.652/2017 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

f) Publicar o extrato do termo de fomento no DOM e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato deste Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Oferecer acessibilidade em todos os ambientes do evento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal nº 7.853/1989.

b) Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

c) Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria;

d) Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSCC e FGTS;

e) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto Municipal nº 1.652/2017, art. 63º, caput e § único, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

g) Não praticar atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria;

h) Comunicar o Município sobre substituições dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

i) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário;

j) Disponibilizar espaço para a Administração Pública dentro do evento para divulgação do município;

k) Divulgar a parceria em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

I) Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA PARCERIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá repasses financeiros direitos oriundos do presente termo de fomento e cooperação técnica

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil selecionada, sendo solicitado apenas:

- a) Disponibilidade de espaço para a Administração Pública dentro do evento para divulgação do município;
- b) Divulgação da parceria em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. O termo de fomento firmado entre o Município de Jaborá e a Organização da Sociedade Civil celebrante terá vigência de 6 (seis) meses após a assinatura do termo, devendo a Organização da Sociedade Civil celebrante realizar o objeto proposto dentro deste prazo.

6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

6.3. É de responsabilidade da Administração Pública de Jaborá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Desporto a decisão pela prorrogação do termo de fomento firmado entre a Organização da Sociedade Civil celebrante.

6.4. A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da Organização da Sociedade Civil celebrante, devendo ser tomada pela Administração Pública todas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

7.1. É designada como Fiscal da Parceria a servidora Sylvania Pintro, assim como a Comissão de Monitoramento e Avaliação a equipe nominada pela do Decreto nº 2.525, de 24 de maio de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.2. a equipe gestora desta parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas in loco, seguindo o disposto no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 47 e 52 do Decreto Municipal nº 1.652/2017.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

8.1. A presente parceria poderá ser rescindida a pedido de ambas as partes, desde que a solicitação de rescisão seja encaminhada ao interessado dentro de um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de início das atividades, prevista no Plano de Trabalho.

8.2. O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas/SC para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaborá (data)

MUNICÍPIO DE JABORÁ

ASSOCIAÇÃO

Testemunhas:

1.....

2.....